

**MUNICÍPIO DE GÓIS****Regulamento n.º 835/2021**

*Sumário:* Segunda alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo de Góis.

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra., Presidente da Câmara Municipal de Góis, faz saber que, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b)* e *t)* do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma, e ainda do disposto no n.º 1 dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 10 de agosto de 2021, submeter a audiência dos interessados e consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, o Projeto de 2.ª alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo de Góis que se encontra disponível para consulta na página do Município em <https://www.cm-gois.pt>. Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito à Câmara Municipal de Góis para Praça da República, 3330-310 Góis, ou através de correio eletrónico para [correio@cm-gois.pt](mailto:correio@cm-gois.pt), dentro do prazo referido.

24 de agosto de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*, Dr.ª

**Preâmbulo**

No mês de outubro do ano de 2018 entrou em vigor o Regulamento do Orçamento Participativo de Góis. Por deliberação da Câmara Municipal de 23.10.2018, foi implementado, para o ano de 2019, a 1.ª edição do Orçamento Participativo em Góis.

Em 2019, por se ter sentido a necessidade de uma melhoria e clarificação do processo, foi aprovada a 1.ª Alteração ao Regulamento.

Agora, por ter sido detetado pelos serviços técnicos, na fase de execução do Orçamento Participativo de 2020, várias situações de divergência entre o orçamento estimado aquando da apresentação da proposta e o orçamento no momento da execução da obra.

Por ter sido ainda verificada a necessidade de introduzir articulado relativo à execução do projeto, cuja lacuna dificultou um eficiente acompanhamento da mesma.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, do preceituado na alínea *g)*, do n.º 1, do artigo 25.º, conjugada com a alínea *k)*, n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda, nos termos dos artigos 99.º do CPA, a Câmara Municipal de Góis propõe, que a aprovação por parte da Assembleia Municipal da 2.ª Alteração do Regulamento do Orçamento Participativo de Góis, cujo projeto será sujeito a consulta pública por um prazo de 30 dias.

**Artigo 1.º****Alteração/Aditamentos ao Regulamento**

1 — São aditados o n.º 7 ao artigo 10.º (Propostas apresentadas através de plataforma eletrónica — proteção de dados); artigo 19.º-A (Duração); artigo 19.º-B (Fases do ciclo de execução e concretização dos projetos); artigo 19.º-C (Projeto de execução); artigo 19.º-D (Dotação orçamental); artigo 19.º-E (Decisão sobre o modo de execução e concretização dos projetos); artigo 19.º-F (Protocolo de delegação de competências) e o artigo 19.º-G (Relatório final global referente à edição do orçamento participativo).

## «Projeto de alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo de Góis

## CAPÍTULO III

[...]

## Artigo 10.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — Os dados pessoais de quem participar no âmbito de cada edição do orçamento participativo que forem recolhidos pelo Município reservam-se aos procedimentos de verificação formal necessários, ao estabelecimento de contactos pessoais, ao envio de informação e a tratamento estatístico, não podendo, por isso, ser-lhes dada qualquer utilização fora do âmbito e do motivo pelo qual foram solicitados e recolhidos e devendo, em qualquer caso, o seu uso observar o disposto na legislação aplicável quanto a esta matéria.

## Artigo 19.º-A

**Duração**

A execução e concretização dos projetos tem a duração máxima de dois anos civis, os subsequentes ao ano civil correspondente ao ciclo de deliberação e definição orçamental.

## Artigo 19.º-B

**Fases do ciclo de execução e concretização dos projetos**

O ciclo de execução e concretização dos projetos do orçamento participativo do Município de Góis é composto pelas fases seguintes:

- a) Elaboração de projeto de execução;
- b) Dotação orçamental;
- c) Decisão sobre o modo de execução e concretização dos projetos;
- d) Protocolo de delegação de competências ou adjudicação;
- e) Produção de relatório final global sobre a edição do orçamento participativo.

## Artigo 19.º-C

**Projeto de execução**

O projeto de execução corresponde à identificação das etapas de execução e concretização do projeto, enunciando com pormenor os trabalhos que são necessários realizar em cada uma delas.

## Artigo 19.º-D

**Dotação orçamental**

Excecionalmente, quando se verifique insuficiente a dotação orçamental inicial, desde que devidamente fundamentado pelos Serviços Técnicos da Divisão de Gestão Urbanística, Planea-



mento e Ambiente e pelos Serviços Financeiros da Divisão de Administração e Gestão, e ainda após aprovação em reunião de câmara municipal, poderá existir um reforço da mesma.

Artigo 19.º-E

**Decisão sobre o modo de execução e concretização dos projetos**

A decisão sobre o modo de execução e concretização dos projetos corresponde a uma das modalidades seguintes:

- a) Por administração direta;
- b) Por delegação de competências;
- c) Por contratação pública.

Artigo 19.º-F

**Protocolo de delegação de competências**

Poderá ser celebrado protocolo de delegação de competências, para execução do projeto, apenas com entidades públicas ou com entidades sem fins lucrativos, estas conquanto tenham atividade duradoura e atual comprovada em proveito da comunidade Goicense.

Artigo 19.º-G

**Relatório final global referente à edição do orçamento participativo**

Após o projeto executado e concretizado de cada edição do orçamento participativo, é elaborado, pela equipa técnica, um relatório final que sintetize todo o processo, incluindo nele a informação vertida no relatório referente ao ciclo de deliberação e definição orçamental respetivo.»

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração do Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

314522882